



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM
1ª. VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º: **0809399-31.2022.8.14.0051**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]

REQUERENTE: CENTRO RECREATIVO

Nome: CENTRO RECREATIVO

Endereço: Rua Siqueira Campos, 529, Centro, SANTARÉM - PA - CEP: 68005-020

Advogado(s) do reclamante: JORDAN DOS SANTOS AGUIAR, GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU, LEILA SUELY SOUZA PADUANO, INGRID FERREIRA BARRETO

REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço: Avenida Tocantins, s/n, Santíssimo, SANTARÉM - PA - CEP: 68010-610

Advogado: FABIO COSTA KLAUTAU OAB: PA31737 Endereço: Avenida Senador Lemos, 791, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66050-005 Advogado: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA OAB: PA016360 Endereço: PSS LEONOR 101, 101, TRAV DO CHACO, MARCO, BELÉM - PA - CEP: 66093-490

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Inexigibilidade de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada pelo Centro Recreativo contra a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., sob a alegação de cobranças indevidas de energia elétrica e descumprimento de decisão judicial anterior.

Alega o autor que houve cobranças abusivas de energia elétrica entre abril de 2021 e junho de 2022. Que foi obrigado a alugar geradores, gerando despesas no montante de R\$ 28.198,00. Sofreu danos morais em razão da inclusão indevida no cadastro do Serasa e outras

privações, pleiteando indenização de R\$ 40.000,00. Que a fatura de julho de 2022 também é contestada por não refletir o consumo efetivo.

A requerida, em contestação, sustenta a regularidade das cobranças, apontando que os débitos decorrem de consumo efetivo registrado, que não houve falha na prestação do serviço ou danos causados ao autor e os valores cobrados são respaldados por normas regulatórias da ANEEL.

Réplica apresentada pela parte autora, reiterando suas alegações.

Foi deferida a gratuidade de justiça ao autor e realizada instrução probatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Preliminares

Inexiste questão preliminar pendente. As partes estão devidamente representadas, e os atos processuais transcorreram regularmente.

II.2. Mérito

Da Inexigibilidade de Débito

A relação jurídica entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. Configurada a hipossuficiência técnica do autor, cabia à requerida demonstrar a regularidade das cobranças impugnadas.

A análise dos documentos indica inconsistências nos registros de consumo apresentados pela requerida, especialmente no período em que o fornecimento esteve suspenso. Restou demonstrado que a leitura de julho de 2022 não reflete os valores reais aferidos, conforme provas fotográficas e vídeos acostados pelo autor.

Diante disso, reconhece-se a inexigibilidade dos débitos relativos ao período de abril de 2021 a julho de 2022, devendo a requerida proceder à correção dos valores cobrados.

Dos Danos Materiais

O autor comprovou os gastos com aluguel de geradores durante o período de interrupção do fornecimento. A conduta da requerida, ao descumprir decisão judicial e suspender o serviço, impôs custos adicionais ao autor.

Com base nos comprovantes apresentados, condeno a requerida a ressarcir ao autor o valor de R\$ 28.198,00, corrigidos monetariamente desde a data dos desembolsos e acrescidos de juros de mora a partir da citação.

Dos Danos Morais

A inclusão indevida do autor no cadastro do Serasa, aliada à suspensão reiterada do fornecimento de energia elétrica, ultrapassa o mero aborrecimento e caracteriza dano moral indenizável.

Considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixo a indenização por danos morais em R\$ 15.000,00, com juros e correção monetária a partir da publicação desta sentença.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Centro

Recreativo para Declarar a inexigibilidade dos débitos de energia elétrica relativos ao período de abril de 2021 a julho de 2022;

Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 28.198,00 a título de danos materiais, corrigidos e acrescidos de juros;

Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 15.000,00 a título de danos morais, corrigidos e acrescidos de juros;

Confirmar a tutela de urgência anteriormente deferida.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Em caso de eventual apelação, intime-se a parte adversa para as contrarrazões, encaminhando-se, em seguida, ao Tribunal de Justiça.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Por questão de eficiência processual, **SERVIRÁ** a presente sentença como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Santarém/PA, data registrada no sistema.

RAFAEL GREHS

**Juiz de Direito no exercício da jurisdição cumulativa
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)**